



Ofício-Circular n. 34/2012  
0012536-63.2011.8.24.0600

Florianópolis, 05 de março de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Tendo em vista os termos do Ofício-Circular n. 202/2004, encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do ofício nº 125040030672-000-020 (fls. 1/24), subscrito pela Senhora Andréia Regis Vaz, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Itapema, bem como da decisão (fl. 26) exarada nos autos acima referidos, para que proceda a averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens da Pessoa Jurídica Rew Empreendimentos Ltda, nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua 700, nº 270, Várzea – Itapema – SC – CEP 88.220-000 – e-mail: itpciv2@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Itapema**  
**2ª Vara Cível**

fls. 1

Ofício nº 125040030672-000-020 Itapema, 29 de setembro de 2011.

**Autos nº 125.04.003067-2**

**Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

**Réu:** REW Empreendimentos Ltda

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar que por este Juízo foi homologado o acordo envolvendo as partes acima mencionadas, bem como, restou revogado a indisponibilidade de bens da Rew Empreendimentos Ltda, CNPJ 01.598.698/0001-51, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1355, centro, Blumenau- SC e de seus sócios, tudo de conformidade com as cópias em anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

  
Andréia Regis Vaz  
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro  
Florianópolis-SC  
CEP 88.020-901

Endereço: Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpciv2@tjsc.jus.br

0012536663.2011.8.24.0600.28111.1728.51

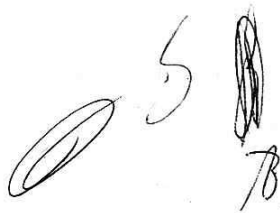
577

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEMA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

fls. 2

REQUEREM

**REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.598.698/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1.366, bairro Centro, CEP 89.010-202, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo seu Liquidante Judicial, **Renato Medina Pasquali**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob n.º 6.596, inscrito no CPF/MF sob n.º 528.768.969-15, com endereço comercial na Av. Brasil, n.º 205, Térreo, Ed. Trade Center, CEP 89.050-000, na cidade de Blumenau/SC; o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, neste ato por seus representantes legais, **André Bevilaqua**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 10.472, inscrito no CPF sob o n.º 594.855.070-20, com endereço na Av. Nereu Ramos, n.º 134, Bairro Centro, Itapema(SC) e **Rodrigo Marchiori Pereira**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 21.926, inscrito no CPF sob o n.º 862.757.989-04, com endereço na Av. Nereu Ramos, n.º 134, Bairro Centro, Itapema(SC), já devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** registrada e atuada sob n.º **125.04.003067-2**, e **FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS**, já devidamente qualificado nos autos dos **EMBARGOS DE TERCEIRO**, registrado e atuado **125.06.001538-5**, em apenso aos autos da referida **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, **EXPÕEM** e **REQUEREM** o que segue:



518

Após inúmeras tratativas, as partes chegaram a uma composição amigável quanto ao objeto do litígio, concordando em pôr fim à **AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 125.04.003067-2** e aos **EMBARGOS DE TERCEIRO n.º 125.06.001538-5**, em apenso, ambos em trâmite na 2ª Vara Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas e condições constantes da PETIÇÃO anexa.

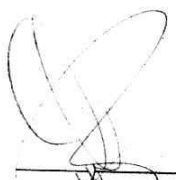
De ressaltar, por importante, que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As custas finais serão arcadas na sua integralidade pela **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, devendo as mesmas serem calculadas com redução de 50%, em face do presente acordo, conforme CGJ.

As partes, desde já, renunciam ao prazo recursal:


**Diante do exposto, requerem a V. Exa. se digne designar audiência conciliatória, com intimação prévia do digníssimo representante do Ministério Público, com o fim de homologação e cumprimento dos pedidos constantes do item "II - DO PEDIDO", formulados na petição anexa, para os devidos fins, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com a urgência que o caso requer.**

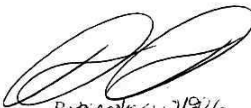
**Nestes termos, pedem e aguardam deferimento.**

Itapema, 10 de agosto de 2011.

  
**REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
 Renato Medina Pasquali  
 OAB/SC 6.596

  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMA**  
 André Bevilaqua  
 OAB/SC 10.472

  
**INTERVENIENTE ANUENTE**  
 Francisco José Medeiros  
 p.p. Isocley Bossi  
 OAB/SC 18.086

  
 Rodrigo Estelion Perera  
 Assessor Jurídico  
 OAB/SC 21.926

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEMA – ESTADO DE SANTA  
CATARINA.**

**Autos n. 125.04.003067-2.**

• O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.572.207/0001-03, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.º 134, bairro Centro, CEP 88.220-000, Itapema/SC, neste ato através de seu procurador, **Dr. ANDRÉ BEVILAQUA**;

• **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.598.698/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1.366, bairro Centro, CEP 89.010-202, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu liquidante, **Dr. RENATO MEDINA PASQUALI**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob n.º 6.596, inscrito no CPF/MF sob n.º 528.768.969-15, com endereço comercial na Rua Dr. Amadeu da Luz, n.º 100, cj. 503/505/506, Ed. Califórnia Center, CEP 89.010-160, na cidade de Blumenau/SC;

- **FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS**, já devidamente qualificado nos autos dos EMBARGOS DE TERCEIRO, registrado e atuado sob o n. 125.06.001538-5, em apenso aos autos da referida AÇÃO CIVIL PÚBLICA;
- **FAACI – Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05234481/0001-13, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.º 134, bairro Centro, CEP 88.220-000, Itapema/SC, neste ato representada por seu Gestor, Sr. Juaci do Amaral;

Vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de forma conjunta, informar que após inúmeras tratativas, as partes chegaram a uma **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL** quanto ao objeto do litígio, concordando em pôr fim à **AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 125.04.003067-2** e aos **EMBARGOS DE TERCEIRO n.º 125.06.001538-5** em apenso, ambos em trâmite na 2ª Vara Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina, mediante as cláusulas e condições adiante descritas.

**I – TERMOS DO ACORDO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

*Considerando* que o **Dr. RENATO MEDINA PASQUALI** fora nomeado para o encargo de liquidante nos autos da Ação de Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial n.º **008.01.007441-1** movida por Ruth Edith Willecke em face de REW Empreendimentos Ltda. e outros, na comarca de Blumenau/SC, conforme documento anexo (Doc. 01), de onde decorre sua legitimidade em representar os interesses de **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**;

*Considerando* que em data de 12/08/2004 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** promoveram **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em face de **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, a

qual tomou o n.º 125.04.003067-2, atualmente em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina;

Considerando que em data de 07/03/2006 o Sr. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS opôs EMBARGOS DE TERCEIRO em face de REW EMPREENDIMENTOS LTDA., o qual tomou o n.º 125.06.001538-5, atualmente em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina, o qual se encontra apensado aos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 125.04.003067-2, insurgindo-se contra a liminar que determinou a indisponibilidade dos bens de REW EMPREENDIMENTOS LTDA., seus sócios demais que tenham exercido cargo de mando ou decisão, atingindo, assim, imóvel por ele adquirido de REW EMPREENDIMENTOS LTDA.;

Considerando que após inúmeras tratativas, as partes supracitadas chegaram a uma composição amigável quanto ao objeto do litígio, os signatários da presente, diante destes fatos e pelo presente ajuste, concordam em pôr fim à AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 125.04.003067-2 e aos EMBARGOS DE TERCEIRO n.º 125.06.001538-5, em apenso, ambos em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itapema, Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A área total do Loteamento Royal Park objeto da Ação em epígrafe é de 147.244,74 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro vírgula setenta e quatro metros quadrados) e que este prevê uma área pública correspondente a 51.536,63 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados). Através deste acordo e em decorrência dos ajustes aqui efetuados, com recíprocas concessões, neste ato, a REW EMPREENDIMENTOS LTDA. doa ao **MUNICÍPIO DE ITAPEMA a mesma área de 51.536,63 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados), dentro da área total do imóvel,** de acordo com a Planta de Situação com Memorial e a Planta do Desmembramento Royal Park (anexos "a" e "b") e seu

*[Handwritten signatures and initials]*

Memorial deste Termo de Acordo, ficando acordado que esta doação terá seus efeitos quando do efetivo registro imobiliário do referido desmembramento e o cumprimento integral dos demais ajustes por parte do **MUNICÍPIO DE ITAPEMA e FAACI.**

**Parágrafo Primeiro:** Da mencionada área que caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, 51.536,63 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados), cuja doação ocorre por ajuste direto e em contrapartida das áreas públicas anteriormente identificadas, esclarece-se que: a) 15.478,75 m<sup>2</sup> (quinze mil quatrocentos e setenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados), referem-se às Ruas 307, 313 e Avenida Nereu Ramos; b) 11.001,49 m<sup>2</sup> (onze mil e um vírgula quarenta e nove metros quadrados), referem-se à Área Destinada à Prefeitura Municipal de Itapema – Área Comunitária; c) 25.056,23 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, cinqüenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados) referem-se à Área Verde e de Compensação Ambiental, sendo que 4.386,23 m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e oitenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados) referem-se à Área de Preservação Permanente relativa a faixa de 15 (quinze) metros das margens do Rio Perequê, ficando definido, desde já, que sobre esta área será instituída pelo Município de Itapema uma Unidade de Conservação dentro das categorias estabelecidas pela Lei Federal 9.985/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá à **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.** todas as áreas restantes, nas Zonas 1 e 2, que compreendem área total do futuro Desmembramento Royal Park, de **147.244,74 m<sup>2</sup>** (cento e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro vírgula setenta e quatro metros quadrados) subtraída a área doada ao **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, de 51.536,63 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e seis vírgula sessenta e três metros quadrados), conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, totalizando assim em **95.708,11** (noventa e cinco mil, setecentos e oito vírgula onze metros quadrados), esta última subdividida em 4 (quatro) áreas distintas, a saber Quadras A, B, C e D, sendo os lotes distribuídos, conforme Planta do

*[Handwritten signatures and initials]*



"Desmembramento Royal Park" e Memorial Descritivo, que fazem parte integrante deste ACORDO, Anexos "b" e "c" respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica desde já acordado entre as partes envolvidas, em especial o MUNICÍPIO DE ITAPEMA e a FAACI, que a área de 25.056,23 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, cinquenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados) destinada à Área Verde e de Compensação Ambiental será utilizada até este mesmo limite pela REW EMPREENDIMENTOS LTDA para compensação pela supressão da vegetação existente a ser suprimida na área de sua utilização privativa nas Zonas 1 e 2, conforme Planta do Desmembramento Royal Park e Memórias Descritivos, que fazem parte integrante deste Termo de Acordo (Anexos "b" e "c"). Para tanto, a REW EMPREENDIMENTOS LTDA apresentará, quando do registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Termo de Averbação de Área de Compensação Ambiental e de Área Verde, elaborada por profissional habilitado de forma a atender a legislação ambiental pertinente à supressão da vegetação existente, sendo que as áreas de vegetação não passíveis de supressão localizadas na Zona 1 (Quadras A, B e C) restarão preservadas nos respectivos lotes da área privativa da REW EMPREENDIMENTOS LTDA e as áreas de vegetação não passíveis de supressão localizadas na Zona 2 (Quadra D) localizar-se-ão no Lote D-01, este transformado em Área Verde; de acordo com as Cláusulas que seguem.

**Parágrafo Segundo:** Fica esclarecido que em face da solicitação formulada pela FAACI, o levantamento das áreas a serem compensadas tomaram como base o Inventário Florestal (anexo "g"), realizado em data de 12 de outubro de 2010 (ART nº 3898549-4) pelo Engenheiro Agrônomo Juliano Piske, CREA-SC 033650-3, o qual fica desde já avalizado por todas as partes integrantes da presente transação judicial.

**Parágrafo Terceiro:** A Área Verde referente a todos os lotes da Zona 1, que são todos privados, totalizando 3.313,95 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e treze vírgula noventa e cinco metros quadrados), fica assim distribuída: 828,48 m<sup>2</sup>

*[Handwritten signatures and initials, including 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '8', '9', '0', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', '1', '2', '3', '4', '5', '6', '7', '8', '9', '0']*

(oitocentos e vinte e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados) no lote B-07; 828,48 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados) no lote B-08; 828,51 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e oito vírgula cinquenta e um metros quadrados) no lote B-09; e 828,48 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e oito vírgula quarenta e oito metros quadrados) no lote B-10 .

**Parágrafo Quarto:** Após a regular instituição das respectivas matrículas, os lotes B-07, B-08, B-09 E B-10 deverão sofrer a devida averbação da Área Verde pelo RI de Itapema, com suas medidas, cabendo a empresa REW tal iniciativa.

**Parágrafo Quinto:** O lote denominado "D-01", de propriedade da REW, fica constituído como Área Verde, não suprimível, com característica "non aedificandi", não podendo ser objeto de edificação ou supressão vegetal futura, tanto pela parte privada quanto pública.

**Parágrafo Sexto:** Fica garantido o acesso público ao lote "D-01", reservado à proprietária o direito de implantar uma cerca e/ou muro divisório entre o lote "D-01" e a área destinada ao Município de Itapema e a Área Verde e de Compensação Ambiental, numa faixa total de 213,53 metros; ficando o Município de Itapema como responsável pela manutenção, preservação ambiental e segurança do referido Lote "D-01", em especial nos horários noturnos, devendo, inclusive, não permitir o acesso ao público nestes horários.

**Parágrafo Sétimo:** A Área Verde referente a todos os lotes de uso exclusivamente privado da Zona 2 (lotes D-02, D-03, D-04 e D-05), localizada integralmente no lote D-01 totalizando 5.670,72 m<sup>2</sup> (cinco mil seiscientos e setenta vírgula setenta e dois metros quadrados), fica assim distribuída: 1.295,35 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e noventa e cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados) referem-se à área não suprimível do lote D-02; 1.295,33 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e noventa e cinco vírgula trinta e três metros quadrados) referem-se à área não suprimível do lote D-03; 1.295,33 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e noventa e cinco vírgula trinta e três metros quadrados) referem-se à área não

*[Handwritten signatures and initials]*

suprimível do lote D-04; e, 1.295,33 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e noventa e cinco vírgula trinta e três metros quadrados) referem-se à área não suprimível do lote D-05; sendo que os 489,38 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e nove vírgula trinta e oito metros quadrados) restantes referem-se à Área de Preservação Permanente.

**Parágrafo Oitavo:** As áreas descritas no parágrafo anterior passam a ser consideradas como parte integrante dos referidos lotes, para o mais amplo efeito na análise e aprovação de projetos pela Secretaria de Gestão Urbana da PMI, em especial no que concerne aos índices e/ou cálculos construtivos e/ou urbanísticos, tais como o índice K, bem como, para efeito de área de permeabilidade considerada para todos os efeitos como 100% permeável.

**Parágrafo Nono:** O lote D-01, após a regular abertura de sua matrícula, deverá sofrer a devida averbação pelo RI de Itapema, gravando os termos aqui estabelecidos entre as partes (Área Verde não suprimível), cabendo a empresa REW tal iniciativa.

**Parágrafo Décimo:** Sobre a área que ora cabe ao Município, existe edificado um galpão, localizado à Avenida Nereu Ramos, esquina com a Rua 320 (projetada) perfazendo uma área total de 900,60 m<sup>2</sup>., locado, e que se encontra em discussão judicial através da Ação de Despejo n. 125.09.003623-2, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema/SC, cuja benfeitoria e acessões, bem como direitos e obrigações são sub-rogadas neste ato em favor do MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Além da doação das áreas acima mencionadas, faz parte do presente acordo o pagamento integral de todos os débitos fiscais da **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.** junto ao **MUNICÍPIO DE ITAPEMA,** que até o ano de 2010 montavam a quantia de R\$ 6.581.734,35 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), sendo que os valores do ano de 2011 estão sendo devidamente



saldados em seus vencimentos próprios, conforme se pode verificar da inclusa Certidão de Negativa de Débitos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A REW EMPREENDIMENTOS LTDA reconhece como líquidos, certos e exigíveis os débitos inscritos em dívida ativa executados pelo Município de Itapema no bojo dos autos **125.01.003508-0** e **125.06.002262-4** que tramitam perante esta 2ª Vara, cujo montante encontra-se depositado em conta vinculada aos referidos processos e contestados em "exceção de pré-executividade", sendo que, para tanto, as partes apresentarão petição de acordo nos autos acima mencionados, para liberação dos valores devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais ao Município de Itapema, mediante alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal (Banco nº 104), agência nº 3298-0, conta nº 42-5, "operação 006", sendo que as custas processuais dos mesmos serão suportadas pela REW EMPREENDIMENTOS LTDA., dando-se as partes por satisfeitas, para nada mais reclamarem uns contra os outros face aos débitos executados, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos procuradores nestas ações.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a doação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** renuncia ao direito de reclamar de **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, multas, perdas e danos, lucros cessantes, danos materiais, morais ou quaisquer indenizações, sob quaisquer títulos decorrentes do litígio que ora se finda, dando a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamarem ou exigirem, seja a que título for, no presente ou no futuro, relativo a multas, perdas e danos, danos materiais, danos pessoais, danos morais, lucros cessantes ou outros, de quaisquer naturezas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica desde já acordada uma obrigação de fazer da REW EMPREENDIMENTOS LTDA. no sentido de promover obras sobre as vias públicas já existentes, conforme especificações técnicas do projeto constante

do Anexo "h", da cláusula oitava, abaixo, com a implantação de calçamento e pista de ciclovia, num total de 580 (quinhentos e oitenta) metros lineares, sendo: **(a)** Calçada (3,0m de largura) na Avenida Nereu Ramos – na Zona 2; **(b)** Ciclovia (2,4m de largura) e calçada (3,0 m de largura) na Avenida Nereu Ramos) – na Zona 1.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para o início da realização das obras descritas acima, será de 60 dias, a contar da homologação judicial do presente acordo e emissão do respectivo alvará de execução da obra, com entrega ao Liquidante. O prazo para a conclusão será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data inicial da obra. As partes convencionam, desde já, que o prazo de conclusão da obra poderá ser prorrogado pelo MUNICÍPIO DE ITAPEMA à pedido da REW EMPREENDIMENTOS LTDA por mais 90 (noventa) dias, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, haja vista tratem-se de situações imprevisíveis que podem atrasar a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa sob exclusiva responsabilidade da REW, em favor da PMI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, podendo esta ser exigida independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, já a partir do primeiro dia após o descumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Neste ato, através do Anexo "b" é apresentado o novo projeto de desmembramento em substituição ao "Loteamento Royal Park", cancelado neste mesmo ato, com nova denominação, a saber "Desmembramento Royal Park", conforme Planta e respectivo Memorial Descritivo, constantes dos Anexos "b" e "c" respectivamente; onde se redimensiona a maioria dos lotes, para o que requer seja determinado, desde já, a expedição de mandado ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC para as devidas providências registras, conforme especificado nos pedidos do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** As vias públicas existentes, Ruas 307 e 313 e Avenida Nereu Ramos; bem como os lotes do "Loteamento Royal Park" já alienados a terceiros, todos situados na Quadra EE da Zona 1 e sob matrícula no Registro de Imóveis de Itapema, quais sejam: EE-07 (M-08304), EE-10 (M-01136), EE-18 (M-03789), EE-19 (M-03788) e EE-A1 (M-03787), não serão modificados pelo novo projeto do "Desmembramento Royal Park"; apenas estes últimos têm sua nomenclatura originária alterada para lotes A-04, A-06, A-10, A-11 e A-12, respectivamente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel, após a concretização do Projeto de Desmembramento Royal Park, resultante do acordo ora entabulado, deverá ser aplicado levando-se em consideração as leis municipais em vigor nas épocas do fato gerador do referido imposto.

**Parágrafo Terceiro:** As partes declaram que a atual infra-estrutura das vias públicas existentes, quais sejam, Rua 307, Rua 313 e Av. Nereu Ramos, atendem todas as exigências previstas para utilização no novo desmembramento, de acordo com a Planta de Desmembramento Royal Park (Anexo "b"), ficando assim ajustado que a REW Empreendimentos Ltda. não sofrerá quaisquer novas exigências à implementação do mesmo.

**Parágrafo Quarto:** Em face da doação constante na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** reconhece, expressamente, como integralmente cumprida esta obrigação pela **REW EMPREENDIMENTOS LTDA**, razão pela qual, sobre a área remanescente que permanecerá de propriedade desta, não poderá ser instituído novas exigências ao projeto de desmembramento (Anexo "b") segundo a legislação própria, especialmente obras de infra estrutura, criação de novas áreas públicas, ambientais, etc.

**Parágrafo Quinto:** O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA** e a **FAACI**, aprovam neste ato o projeto

Handwritten signatures of the signatories, including the Mayor and representatives of the Municipality of Itapema, the Urban Management Secretariat, and FAACI.

do "Desmembramento Royal Park", o qual segue a legislação em vigor e o atual Plano Diretor, conforme a Planta do Desmembramento (Anexo "b"), prevalecendo sobre quaisquer futuras exigências municipais em decorrência de Lei Municipal ou Plano Diretor.

**Parágrafo Sexto:** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação formal da Planta do "Desmembramento Royal Park" (Anexo "b"), pelo **MUNICÍPIO DE ITAPEMA** e demais órgãos competentes, fica a **REW EMPREENDIMENTOS LTDA** obrigada ao registro do referido desmembramento, conforme a Lei nº 6.766/79. Entretanto fica ressalvada à **REW EMPREENDIMENTOS LTDA**, ou a quem eventualmente vier a suceder o imóvel, antes do registro do Desmembramento "Royal Park", a substituição da referida Planta apresentada (Anexo "b"), e memoriais (Anexo "c"), por outros, podendo esta nova planta e memoriais apresentarem novas divisões de áreas de acordo com o interesse da **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, ou quem vier a suceder os respectivos imóveis, sempre com a aquiescência do **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**. Nesta hipótese, entretanto, ficam garantidas, a área doada através da Cláusula Primeira deste Termo de Acordo, bem como as Áreas da **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, de acordo com a Cláusula Segunda.

**Parágrafo Sétimo:** Para o bom e fiel cumprimento dos ajustes ora entabulados entre as partes e recíprocas concessões, o Município de Itapema compromete-se a diligenciar, emitir documentos, aprovar documentos ou plantas, que se fizerem necessários para atender quaisquer exigências do registro de imóveis, no tocante as alterações do Loteamento objeto do presente litígio.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em face do acordo entabulado entre as partes mediante o presente Instrumento e, mormente, diante da doação feita ao **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, devidamente descrita e particularizada na CLÁUSULA PRIMEIRA, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, desiste de todos os pedidos cautelares (subitem

2.1 do item "PEDIDOS" da petição inicial), de mérito (subitem 2.2 do item "PEDIDOS" da petição inicial), demais requerimentos (subitem 2.3 do item "PEDIDOS" da petição inicial) formulados por ocasião da petição inicial (fls. 02 a 31) e demais manifestações posteriores nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 125.04.003067-2**.

**Parágrafo Primeiro:** Em face do acordo entabulado entre as partes mediante o presente Instrumento e, mormente, diante da destituição do loteamento em tela, não havendo qualquer intenção de implantá-lo, resta prejudicada a aplicação da multa diária de 1.000 (um mil) UFIRs, conforme item III, alínea "c" do despacho inicial de fls. 56 (autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 125.04.003067-2**), aplicada pelo Juízo da Comarca de Itapema à **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, motivo pelo qual fica a mesma extinta e inexigível.

**Parágrafo Segundo:** Em face do acordo entabulado entre as partes mediante o presente Instrumento e, mormente, diante da doação feita ao **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, devidamente descrita e particularizada na CLÁUSULA PRIMEIRA, requerer-se-á em juízo, em petição assinada pelas partes, a revogação da medida liminar e da integralidade dos despachos e decisões proferidos nos autos **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** (inclusive os de fls.48/57 e 497/498) e, especialmente, a revogação: **(a)** da decretação judicial de indisponibilidade de todos os bens de propriedade de **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, dos sócios que a integram e de todas as pessoas que tenham exercido qualquer cargo de mando ou decisão desde a sua constituição (item IV, fl. 57), a fim de que sejam canceladas, consequentemente, quaisquer averbações de indisponibilidade, ônus ou gravames e liberados os respectivos bens e **(b)** da decretação judicial de arrecadação de todos os bens pertencentes à **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.** (item V, fl. 57).

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na qualidade de **ANUENTE**, neste ato intervém o Sr. **FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS**, na qualidade de proprietário do imóvel descrito abaixo, o qual opôs **EMBARGOS DE TERCEIRO** n.º **125.06.001538-5** em face de **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.** e que se encontra apensado aos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** n.º **125.04.003067-2**, a fim de encerrar esta demanda, dando à **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais havendo a reclamar ou exigir, seja a que título for, no presente ou no futuro, tanto relativo aos direitos de propriedade, quanto a eventuais perdas e danos, danos materiais, danos pessoais, danos morais, lucros cessantes ou outros, de quaisquer naturezas, ressalvando seu direito a obter a transferência definitiva do imóvel abaixo transcrito:

"Um terreno, situado na cidade de Blumenau, no bairro Garcia, no lado par da rua Quilombo, contendo a área de um mil e duzentos metros quadrados (1.200,00 m<sup>2</sup>), medindo quarenta metros (40,00m) de largura por trinta (30,00m) de comprimento, fazendo frente com a referida rua Quilombo; em 14,00 m, com terras pertencentes a Nestor Antonio Cunha, e, em 8,50 m com ditas de confrontando, pelos fundos, a partir do lado esquerdo: em 3,50m com terras pertencentes a José Cerrutti, em 14,00m com ditas de propriedade de Osni Knop Alfredo Isensee; extremado, pelo lado esquerdo, com terras de Leo Barni; e pelo lado direito, com ditas de propriedade de Luciano Luiz Weiss e de Edelcia de Oliveira, sem benfeitorias, distando o ora descrito terreno, pelo lado esquerdo, na frente, 42,43m até a esquina do lado ímpar

A series of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, several smaller ones in the middle, and a signature on the right that appears to be 'B.' with a flourish.

da rua Amazonas com o lado par da rua Quilombo, sendo a totalidade do registro feito no livro 3-Q, à fls. 214, sob n.º 20.128, letra C, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca [de Blumenau [...]]”

**CLÁUSULA OITAVA:** Os documentos infra indicados fazem parte deste Termo de Acordo, bem como os ANEXOS “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, para todos os efeitos de Direito e como se nele estivessem transcritos todos os seus conteúdos, tendo a seguinte descrição:

(a) “Planta de Situação com Memorial” – Levantamento planimétrico, destacando a área total do imóvel, as vias públicas existentes, com os respectivos cálculos e quadro de áreas, acompanhado de Memorial Descritivo – Subscrita pela Arquiteta e Urbanista Fabiana Hinsching, CREA/SC 047351-2.

(b) “Planta do Desmembramento Royal Park” - Projeto do novo desmembramento de acordo com a legislação em vigor – Subscrita pela Arquiteta e Urbanista Fabiana Hinsching, CREA/SC 047351-2.

(c) “Memorial Descritivo dos Lotes” - Memoriais de todos os lotes que compõem o “Desmembramento Royal Park” – Subscrita pela Arquiteta e Urbanista Fabiana Hinsching, CREA/SC 047351-2.

(d) “Declaração da SGU” – Declaração assinada pelo responsável e técnico do órgão, atestando a conformidade da Planta de Situação e respectivo Memorial, da Planta do Desmembramento Royal Park e do Memorial Descritivo dos Lotes.

(e) “Declaração da FAACI” - Declaração assinada pelo responsável e técnico do órgão, atestando a conformidade da Planta do Desmembramento Royal Park e do Memorial Descritivo dos Lotes.

(f) “Relatório 025/2010” – Emitido pela FAACI, objetivando avaliar o estado da vegetação no imóvel.

(g) "Inventário Florestal" – datado de 12/10/2010, objetivando identificar a formação florestal do imóvel, os estágios de regeneração da vegetação e o quantitativo dos valores a serem gerados quando da supressão da vegetação.

(h) "Plantas do Projeto do calçamento e da ciclovia": projeto fornecido pela Secretaria de Gestão Urbana do Município de Itapema, com as especificações técnicas necessárias para execução da obra.

**CLÁUSULA NONA:** Reconhecem as partes que o presente Acordo, constitui-se título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sendo que após a homologado por este r. juízo, passará a constituir-se em título judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes declaram e reconhecem expressamente que o presente ACORDO foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade, firmando-o após terem discutido e refletido amplamente sobre todas as suas disposições, lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambiguidade ou contradições e comprometendo-se a fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente ACORDO é irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação vigente, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, renunciando os mesmos a faculdade de arrependimento, reconhecendo-o a todo e qualquer tempo, como bom, firme e valioso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA, representando todos os órgãos, departamentos e secretarias a ele vinculados**, também intervêm, neste acordo, para o fim de aprovar, anuir e dar por atendidas todas as exigências de caráter ambiental e de caráter de planejamento urbanístico, plano diretor municipal em vigor e Lei Orgânica.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there is a signature that appears to be 'A. S. G.' followed by another signature. To the right, there is a large signature and the initials 'FB.' and 'B.'.

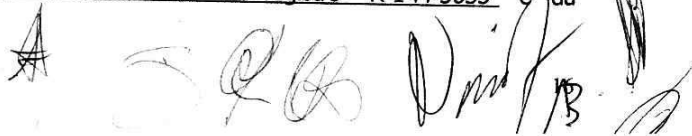
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Itapema/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ACORDO.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente ACORDO, em 10 (dez) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

## **II – DO PEDIDO**

As partes requerem à V. Exa., se digne designar audiência para a devida HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO acima descrito, **com a prévia intimação do representante do Ministério Público para se fazer presente a este ato e para respectiva anuência no mesmo**, com a conseqüente extinção da Ação Civil Pública n. 125.04.003067-2, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com a urgência que o caso requer, requerendo ainda o deferimento das seguintes providências simultâneas e cumulativas:

- (a) Seja expedido mandado ao 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC para que: proceda em até 30 (trinta) dias a transferência da Matrícula nº 5.653 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC para o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC;
- (b) Seja expedido mandado ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC para que este, (b1) com o recebimento da matrícula do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, proceda a abertura de matrícula sob número próprio na serventia, devendo, ainda, proceder em igual prazo de até 30 (trinta) dias o cancelamento do registro "R-1-M-5653" e da



averbação "AV-2-M-5653", através de averbação própria na nova matrícula sob Registro desta Comarca, em nome da proprietária **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, mantendo-se, todavia inalterados os registros dos lotes EE-07, EE-10, EE-18, EE-19 e EE-A1, conforme nova denominação especificada no parágrafo 1º. da cláusula quinta do presente acordo, neste mesmo registro, respectivamente: M-08304, M-01136, M-03789, e M-03787, bem como as áreas destinadas ao arruamento já existente das Ruas 307, 313 e Avenida Nereu Ramos, conforme entabulado no acordo, cujas áreas continuam a pertencer ao domínio público; **(b2)** ainda, no mesmo mandado, determine ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC para que este, após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto, deste acordo, promova o registro da "Planta do Desmembramento Royal Park" representada pelo Anexo "b" deste acordo ou outra planta que vier a ser apresentada pela **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, ou à quem vier a suceder o imóvel, conforme previsão do §6º da Cláusula Quinta deste do acordo firmado;

- (c) Seja revogada a medida liminar e a integralidade dos despachos e decisões proferidos nestes autos (inclusive os de fls. 48/57 e 497/498) e especialmente seja revogada: **(c1)** a decretação judicial de indisponibilidade de todos os bens de propriedade de **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, dos sócios que a integram e de todas as pessoas que tenham exercido qualquer cargo de mando ou decisão desde a sua constituição (item IV, fl. 57), a fim de que sejam canceladas, consequentemente, quaisquer averbações de indisponibilidade, ônus ou gravames e

A series of handwritten signatures and initials, including a large 'A', a stylized 'B', and several other illegible marks, located at the bottom of the page.

liberados os respectivos bens; **(c2)** da decretação judicial de arrecadação de todos os bens pertencentes à **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.** (item V, fl. 57), oficiando aos respectivos Offícios Registrais para que procedam ao cancelamento das constrações havidas e **(c3)** aplicação da multa diária de 1.000 (um mil) UFIRs, conforme item III, alínea "c" do despacho inicial de fls. 56, aplicada pelo Juízo da Comarca de Itapema à **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.** e renunciam, desde já, a eventuais cobranças, a este título, no presente ou no futuro.

De ressalvar, por importante, que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As custas finais serão arcadas na sua integralidade pela **REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**, devendo as mesmas serem calculadas com redução de 50%, em face do presente acordo, conforme CGJ.

As partes, desde já, renunciam ao prazo recursal.

Nestes termos, pedem e aguardam deferimento.

Itapema/SC, 10 agosto de 2011.

**PARTES:**

**REW EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Renato Medina Pasquali**

OAB/SC 6596

**MUNICÍPIO DE ITAPEMA**

**Prefeito Municipal**

*(Handwritten signatures and initials)*

537  
Fm...

*Juaci do Amaral*

**FAACI – Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema**  
**Gestor – Juaci do Amaral**

**INTERVENIENTE ANUENTE:**

*[Signature]*

*[Signature]*  
OAB/SC 21.926  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 21.926

**FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS**

p.p. Isocley Bossi – OAB/SC 18.086

**AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA DOS SÓCIOS E HERDEIROS DA REW  
EMPREENHIMENTOS LTDA:**

Autorizamos o Liquidante Judicial da Rew Empreendimentos Ltda., em nome de  
nossos clientes, a apresentar a presente petição de acordo, em todos os seus  
termos, para homologação judicial:

*[Signature]*  
**Germano Schroeder Neto** – OAB/SC 939  
Procurador de Ruth Edith Willecke (atual RECS Administradora de Bens Ltda)

*[Signature]*  
**Rosângela Balestrin Agnoletto** – OAB/SC 9613  
Procuradora de Robert Willecke, Andreas Willecke e Betina Willecke, herdeiros de  
Romeu Willecke

*[Signature]*  
**Nardim Darcy Lemke** – OAB/SC 767  
Procurador do Espólio de Ruy Eduardo Willecke e Ralf Willecke

*[Signature]*  
**Arturo Eduardo Poerner Broering** – OAB/SC 21245  
Procurador de Romeu Willecke Junior, herdeiro de Romeu Willecke

*[Signature]*



597  
 fmgB

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Autos nº 125.04.003067-2

**Ação Ação Civil Pública/Lei Especial**

**Autor:** Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

**Réu:** REW Empreendimentos Ltda

**Data:** 23/09/2011 às 14h.

**Local:** Sala de Audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema.

**PRESENCAS:**

**Juíza de Direito:** Andréia Regis Vaz

**Ministério Público:** Carla Mara Pinheiro Miranda

**Partes:** Município de Itapema, na pessoa do Prefeito Sabino Bussanello, REW Empreendimentos Ltda, FAACI, na pessoa do seu Presidente, Sr. Juaci do Amaral

**Advogados:** André Bevilacqua, Eduardo Schuster Bueno, Arturo Eduardo Poerner Broering (OAB/SC 21245), Rosângela Balestrin Agnoletto (OAB/SC 9613), Renato Medina Pasquali (OAB/SC 6596), Isocei Bossi (OAB/SC 18036), Valeska Rotta Lemos Schroeder (OAB/SC 10.627)

Aberta a audiência, presentes os acima nominados. O Município de Itapema, a REW Empreendimentos Ltda, a FAACI e Francisco José Medeiros ratificaram os termos do acordo de fls. 519/536, acrescentando que o débito mencionado no parágrafo décimo primeiro da cláusula segunda foi saldado já no ano de 2010 na quantia de R\$ 6.581.734,35 (seis milhões, quinhentos e oitenta e uma mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), bem como os valores depositados em juízo no bojo dos autos 125.01.003508-0 e 125.06.002262-4 deverão ser liberados mediante alvará judicial, nos termos das petições existentes nos referidos autos de Execução Fiscal. Requerem, ainda, a extinção dos Embargos de Terceiro de nº 125.06.001538-5. As partes, de comum acordo, envidarão todos os esforços no sentido de agilizar as obras de recuperação e implantação de ciclovia às margens da Av. Nereu Ramos, na forma do projeto existente nos autos. As partes requerem, ainda, que em decorrência do presente, seja transferido ao Município a legitimidade para atuar no polo ativo da Ação de Despejo - autos 125.09.003623-2. A representante do Ministério Público, autora da ação, assim se manifestou: "MM. Juíza: Da análise detida do acordo celebrado entre o Município e a empresa requerida, verifica-se que bem atende ao interesse público nos seus mais diversos aspectos, dentre eles o ambiental e o tributário, bem como o objeto da presente ação. Assim, o Ministério Público ratifica os termos do consenso na sua íntegra, inclusive com as compensações, concessões e multas aplicadas, e opina pela sua homologação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nada mais tendo a reclamar no que tange ao objeto da presente ação. Por fim, requer a extinção do feito com fulcro no art. 269, III do CPC". A MM. Juíza decidiu: "Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que o acordo entabulado à fls. 519/536 atende os interesses da municipalidade, nada nele vejo que possa prejudicar o interesse dos envolvidos, de modo que nada me resta a fazer senão homologá-lo. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo entabulado à fls. 519/536, com os acréscimos apontados nesta ata e

*Carla Mara Pinheiro Miranda*  
*Arturo Eduardo Poerner Broering*  
*Renato Medina Pasquali*  
*Valeska Rotta Lemos Schroeder*

Endereço: Rua 700, nº 270, Várzea - CEP 88.220-000, Itapema-SC - E-mail: itpciv2@tjsc.jus.br

*Andréia Regis Vaz*  
*Francisco José Medeiros*  
*Sabino Bussanello*  
*Juaci do Amaral*  
*Carla Mara Pinheiro Miranda*  
*Arturo Eduardo Poerner Broering*  
*Renato Medina Pasquali*  
*Valeska Rotta Lemos Schroeder*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca de Itapema  
 2ª Vara Cível

598  
 Freyo

em consequência, **EXTINTO** o presente feito, bem como os de n.º 125.06.001538-5, 125.01.003508-0 e 125.06.002262-4, com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas e honorários conforme acordado. As partes renunciam ao prazo recursal, de forma que **DECLARO** esta transitada em julgado. Expeçam-se os ofícios requeridos à fls. 534, para cumprimento pelos Oficiais Registradores independentemente de outras exigências. **REVOGO** as liminares e decisões proferidas nestes autos, anteriores a esta sentença, na forma requerida no item c, de fls. 535 e 536. Defiro o pedido de substituição processual, nos termos requeridos, referente à Ação de Despejo - autos 125.09.003623-2. Traslade-se cópia desta aos autos n.º 125.06.001538-5, 125.01.003508-0 e 125.06.002262-4. Publicada em audiência, presentes intimados. Registre-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se estes bem como os demais feitos extintos nesta data". Cientes os presentes. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Chaiane Dal Mago, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Jussara Salete May Baratto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

*[Handwritten signatures and notes]*

gustavo

Valuska R. Schneider

043/SC 21.482-B

043/SC 21.245

Jussara Salete May Baratto



**Autos nº 0012536-63.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema e outro

**Requerido:** Rew Empreendimentos Ltda.

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Andréia Regis Vaz, Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível da comarca de Itapema, no qual informa que, nos autos da Ação Civil Pública n. 125.04.003067-2, restou homologado acordo envolvendo as partes mencionadas, culminando na revogação da decisão que determinou a indisponibilidade de bens da Pessoa Jurídica Rew Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ n. 01.598.698/0001-51.

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de constrição anteriormente determinada.

Na hipótese, colhe-se da informação de fl. 25 que a indisponibilidade de bens foi comunicada às serventias do Estado por meio do ofício circular n. 202/2004.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) dos bens da Pessoa Jurídica Rew Empreendimentos Ltda., e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante acerca do cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 1º de março de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor